



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 003/2021-PE

DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 360 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998, NÚMEROS DE ORDEM: 001, 002, 003,004, 005,006,007,008,009,010,014,017,018,019,020,021,022,023,024,025,026,027,035,036,037,038,039,040,041,042,043,044,048,049,050,051,052,053,054,055,056,060,061,062,063,064,065,066,067,068,069,070,071,072,080,081,082,083,084,085,086,091,092,093 E 094 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica reduzido o percentual da alíquota do ISS para as atividades constantes no ANEXO I – TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, NÚMEROS DE ORDEM:001,002,003,004,005,006,007,008,009,010,014,017,018,019,020,021,022,023,024,025,026,027,035,036,037,038,039,040,041,042,043,044,048,049,050,051,052,053,054,055,056,060,061,062,063,064,065,066,067,068,069,070,071,072,080,081,082,083,084,085,086,091,092,093 e 094 da Lei Municipal nº 360 de 23 de dezembro de 1998, para 5% (cinco) o percentual maxim da alíquota, conforme Art. 8º, inciso II da Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003.

Art. 2º Fica revogado lei nº. 782/2020, de 12 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará.

Rondon do Pará, 11 de janeiro de 2021.


ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Mensagem do Projeto de Lei nº 003/2021

Rondon do Pará, 11 janeiro de 2021.

Exmo. Sr.

VER. FABIANO MOREIRA DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará
Rondon do Pará - PA

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Casa Legislativa, que altera o anexo I da lei municipal nº 360 de 23 de dezembro de 1998, números de ordem 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 014, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 091, 092, 093 E 094 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado em caráter de urgência, tendo em vista que o mesmo altera alíquotas e necessita de noventena.

Como deve ser do conhecimento de V.Sas., o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, é regido, conforme dispõe a Constituição Federal, por Lei Complementar Nacional, mais especificamente a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Por outro lado, com vistas na necessidade de mantermos o equilíbrio econômico-financeiro e orçamentário, estamos propondo a elevação da alíquota do ISS para a referida atividade de 3% (três por cento) para 5% (cinco por cento).

O presente Projeto de Lei se faz necessário, também, para proceder nas devidas alterações e adequações na legislação tributária do município, em especial sobre o lançamento e a cobrança do Imposto Sobre Serviços (ISS), incidente sobre os serviços de planos de saúde, cartões de crédito/débito, operações leasing, entre outras, buscando o aperfeiçoamento do setor de arrecadação tributária, em consonância com as disposições trazidas pelo advento da Lei Complementar nº 157/2016.

Por todas as razões expostas, apresento a presente Proposta, conclamando o apoio dos Nobres Edis para a regular tramitação e consequente, aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL